



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 78 /25  
Processo nº 37243/2025-09

**Senhor Presidente**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991, a qual dispõe sobre a instalação, conservação e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município de São Vicente

O Município tem protagonismo em disciplinar as regras de ordenamento territorial, inclusive as regras que licenciam a instalação de equipamentos eletromecânicos de transporte.

Considerando que a Secretaria de Licenciamento - SEL tem, entre outras, as atribuições de promover a constante melhoria dos procedimentos de licenciamento e aprimorar instrumentos urbanísticos de política urbana, conforme disposto na Lei Complementar nº 1065, de 23 de setembro de 2022, em seu art. 70.

Para melhor aplicação da Lei 77-A, de 12 de dezembro de 1991, em conformidade com os procedimentos discutidos com a equipe técnica da Secretaria de Licenciamento – SEL - Núcleo Elevadores, imprescindível a alteração proposta.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência  
Recebido por: *Lúcio J. Lopionio Jr.*  
Em: 30, 10, 25 às 16:35

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Wagner Santos Pinheiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente - SP

## **PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a instalação, conservação e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município de São Vicente, e dá outras providências.**

**Proc. nº 37243/2025-09**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 4º da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991:

“Art. 4º ...

§ 2º Juntamente com o Alvará de Instalação, será fornecido número de identificação de registro, na Prefeitura, do aparelho de transporte.”

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. O referido Alvará de Funcionamento deverá estar afixado junto ao equipamento instalado, em local visível.”

**Art. 3º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 8º e parágrafo único da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991:

“Art. 8º No caso do proprietário ou locatário mudar de engenheiro responsável técnico ou empresa responsável, deverá ser providenciada baixa da respectiva responsabilidade, pelo engenheiro responsável técnico ou empresa responsável, junto à Prefeitura.

Parágrafo único. O proprietário ou locatário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da baixa de responsabilidade, indicar engenheiro responsável técnico

ou empresa responsável.”

**Art. 4º** Passam a vigorar com a seguinte redação o art. 14 e seus incisos II e V, da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991, mantendo-se os demais incisos:

“Art. 14 Pela infração ao disposto na presente Lei, serão aplicáveis ao proprietário ou locatário as seguintes multas:

I - ...

II - instalação ou conservação de aparelhos de transporte por empresas não-registradas na Prefeitura - R\$ 1.161,70;

III - ...

IV - ...

V - instalação de aparelho de transporte desprovido de adequadas condições de segurança - R\$ 5.808,50;

...”

**Art. 5º** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º do art. 16 da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991:

“Art. 16 ...

§ 3º Na persistência da infração, o equipamento será interditado e as multas serão renovadas a cada 30 (trinta) dias, exceto na hipótese do inciso VII do art. 14, em que as multas serão renovadas a cada dia.”

**Art. 6º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 17 da Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991:

“Art. 17 As penalidades previstas nesta Lei são aplicáveis, nas mesmas condições, aos engenheiros responsáveis técnicos e empresas responsáveis.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* \* \*



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 30/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1308000** e o código CRC **3D973081**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

### ESTUDO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proc. nº 3551009.401.00037243/2025-09 – Altera a Lei nº 77-A, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a instalação, conservação e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 18938/1991

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

**Katiane C A A Bernardelli**  
**Chefe de Gabinete – SEFAZ**



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1195397** e o código CRC **7153C830**.